



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.803

Data: 9 de outubro de 2.019

Súmula: Dispõe sobre a inclusão de informações sobre projetos de leis, junto ao site da Câmara Municipal de Guaratuba – Paraná.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica responsável, o setor administrativo da Câmara Municipal de Guaratuba, alimentar, junto ao site da mesma, informações sobre projetos de leis apresentado nesta casa de leis.

Art. 2º Deverão constar no site da câmara, as seguintes informações:

- I – Número do projeto e ano;
- II – Ementa;
- III – Data da apresentação do projeto;
- IV – Autor do projeto;
- V – Status (andamento do projeto);
- VI – Hiperlink do texto original e anexo;
- VII – Resultado das votações.

Art. 3º Os históricos das informações referentes ao artigo anterior deverão ficar alocados no site por no mínimo 10 (dez) anos.

Art. 4º Deverá conter no site, informações de projetos de Lei tramitando desde 1º de Janeiro de 2017.

Art. 5º. O acesso à informação regulado por esta Lei deverá se dar através de procedimento ágil, transparente e em linguagem de fácil compreensão ao cidadão comum.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 9 de outubro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito